

*Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

*Gabinete Parlamentar*

Pouso Alegre, 07 de julho de 2015.

Ofício 24/2015

Exmo. Sr.  
Rafael de Camargo Huhn  
Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG

Cumprimentando-o cordialmente, venho encaminhar a Vossa Senhoria Recomendação N° 001/2015 feita à Secretária Municipal de Educação de Pouso Alegre, Dra. Cleidis Regina Chaves Modesto, pelo Ilustre Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Dr. Agnaldo Lucas Cotrim, Promotor de Justiça, referente à Representação promovida por este Vereador, sobre o fato de suposta ilegalidade na eleição da candidata Isabel Cristina da Rocha, que concorreu ao cargo de Diretora da Pré-Escola Municipal Monsenhor Mendonça.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Adriano da Farmácia  
Vereador

17331 07/07/2015 08:51:00 CÂMARA MUNICIPAL DE POUZO ALEGRE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE POUSO ALEGRE

Ofício n.º 249/2015  
Ref: Notícia de Fato n.º MPMG-0525.15.000691-0

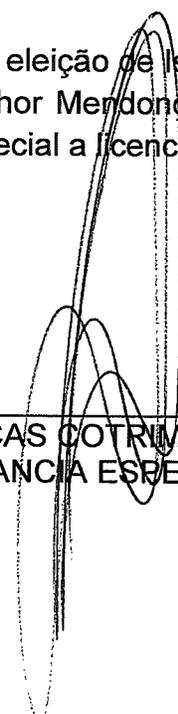
POUSO ALEGRE, 30 de junho de 2015.

Exmo Senhor,

Comunico a Vossa Senhoria que a representação encaminhada a este Órgão no dia 30 de junho de 2015 foi registrada nesta Promotoria de Justiça com a determinação de instauração de Notícia de Fato, que recebeu o n.º MPMG-0525.15.000691-0.

**Descrição do Fato:** suposta ilegalidade na eleição de Isabel Cristina da Rocha para direção da ?Pré-Escola Municipal Monsenhor Mendonça , uma vez que a mesma não preenche os requisitos a tanto, em especial a Licenciatura plena

Atenciosamente,



---

AGNALDO LUCAS COTRIM  
PROMOTOR ENTRANCIA ESPECIAL

EXMO. SR.  
DR. ADRIANO CÉSAR PEREIRA BRAGA  
DD. VERADOR MUNICIPAL  
POUSO ALEGRE/MG



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pouso Alegre/MG

---

**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio de seu Órgão de Execução que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

**Considerando** que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal e art. 119 da Constituição do Estado de Minas Gerais);

**Considerando** que a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Minas Gerais determinam como função institucional do Ministério Público a assistência e proteção dos interesses difusos e coletivos, entre eles a proteção do Patrimônio Público (Constituição Federal, art. 129, incisos III; e art. 120, III, da Constituição do Estado de Minas Gerais);

**Considerando** que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da Constituição da República);

**Considerando** que, segundo foi verificado nos autos do presente procedimento, a candidata Isabel Cristina da Rocha concorreu ao cargo de diretora da Pré-Escola Municipal Monsenhor Mendonça, sem que preenchesse todos os requisitos para tanto, em especial a de ter comprovado licenciatura plena na área de educação, conforme dispõe os artigos 6º, V, e 8º, IV, respectivamente, do Decreto Municipal nº 4338/15 e da Portaria nº 021/2015, ambos do município de Pouso Alegre;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pouso Alegre/MG

---

**Considerando** que o indevido deferimento da aceitação da chapa titularizada pela mencionada candidata contaminou todo o pleito, com evidente prejuízo aos professores, alunos e pais de alunos;

**Considerando** o poder de autotutela da Administração, que tem o dever de anular seus próprios atos quando eivados de nulidade;

**Considerando** o teor da Súmula 473 do STF que dispôs que *"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"*.

Resolve **RECOMENDAR** à Srª Secretária Municipal de Educação de Pouso Alegre, Drª Creidis Regina Chaves Modesto, que torne prejudicada a votação realizada no dia 20 de junho de 2015, quando da eleição dos diretores dos estabelecimentos municipais de ensino, tocante à Pré-Escola Municipal Monsenhor Mendonça, devendo, ato contínuo, convocar novo procedimento de escolha tão somente com a chapa remanescente, dando, ainda, a opção de os eleitores votar "não", atendendo, assim, todos os termos do Decreto Municipal nº 4338/15 e Portaria 021/2015.

Pouso Alegre, 7 de julho de 2015

**Agnaldo Lucas Cotrim**  
Promotor de Justiça

